

CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

NORMATIZAÇÃO

Logística de Transportes do Centro de Ciências da Saúde – CCS

Dispõe sobre a normatização da logística de transportes do Centro de Ciências da Saúde - CCS

Art. 1º - As requisições ou solicitações de transporte devem ser feitas pelo requisitante ou beneficiado via SIG/SIPAC:

I – O Núcleo de Gestão da PROPAAE/CCS é unidade responsável pela solicitação de veículo quando o beneficiado for discente/CCS e a atividade não tenha participação direta de docentes;

II – Em caráter excepcional podem também solicitar veículo para os discentes os Gestores acadêmicos ou coordenadores de áreas ou de colegiados;

Art. 2º - O prazo para requerer ou solicitar é de, no mínimo, três dias anteriores ao horário de saída do veículo.

Art. 3º - As justificativas precisam estar vinculadas às atividades administrativas, de ensino, de pesquisa e de extensão da UFRB.

Art. 4º - Quanto às prioridades, segue-se a ordem:

I - Demandas externas (para outras cidades) têm prioridades sobre as internas (dentro da cidade);

II - Será respeitado a ordem dos pedidos, sendo, portanto, priorizadas aquelas requisitadas com maior antecedência no sistema.

III - Outras solicitações com situações não previstas serão avaliadas pela logística, levando-se em consideração à natureza da atividade.

IV - Demandas para atender concursos para docentes do CCS têm prioridades sobre as demais;

5º - Quanto ao horário de saída, o tempo máximo de espera de um passageiro – caso tenha outros passageiros – é de 15 minutos. Não tendo outros passageiros o/a solicitante ou beneficiado deve procurar a logística para ver a possibilidade de um outro horário.

6º - Situações em que há várias solicitações para o mesmo destino, porém com horários distintos, sendo utilizado apenas um veículo para atender a todos, prevalecerá o horário de quem solicitou primeiro, ou um horário intermediário conforme combinado por todos os passageiros.

Art. 7º - O expediente normal do motorista está no intervalo de tempo entre às 5h (saída) e às 22 h (retorno). A carga horária normal do motorista é de 8 h, podendo estender-se a 10 h no máximo, caso seja necessário.

Art. 8º Solicitações de veículos para transportar pessoas da comunidade, só serão possíveis com a apresentação da apólice referente a seguro de viagem de todos os passageiros; exceção, para as demandadas internas.

Art. 9º - Quando uma outra instituição convidar ou convocar um professor ou técnico do CCS, para alguma atividade, a responsabilidade pelo transporte é exclusivamente da instituição que o convidou ou convocou.

Art. 10º – Visando não ultrapassar a carga horária semanal do motorista e conseqüentemente ônus para a UFRB, viagens aos feriados estão proibidas, e aos sábados e domingos devem ser evitadas.

Art. 11º - Buscando atender a uma logística mais econômica e dinâmica, o transporte de um centro para outro deve ser direcionado à UNIDADE REQUISITANTE a qual o beneficiado ou passageiro se encontra.

Art. 12º - Transporte de animal só será possível se o mesmo estiver relação com a atividade a qual o transporte foi solicitado.

Art. 13º - É proibido transportar passageiros que não estejam na requisição via sistema.

Art. 14º- Qualquer mudança na lista de passageiros (acrescentar ou retirar) deve ser comunicada à logística de transporte, com, no máximo um dia de antecedência da viagem (considerando o horário de expediente da logística) ou – em caso excepcionais- até uma hora de antecedência da viagem (também considerando o horário de expediente da logística).

Art. 15º – O passageiro que optar por pegar o transporte fora do centro, deve aguardá-lo em local da rota principal por onde o veículo passa. Não é permitido, ao motorista, desviar-se da rota; a não ser em casos excepcionais.

Art. 16º – Cancelamento da viagem:

I - Pela logística: o solicitante da viagem deve ser comunicado de imediato. Motivos possíveis: o carro quebrou e não tem outro que possa substituí-lo, tenha acabado o orçamento mensal destinado ao abastecimento, surgimento de uma outra demanda com caráter de urgência ou emergência, adoecimento do motorista sem ter outro para substituí-lo ou outras situações não previstas;

II - Pelo requisitante: o mesmo deve, imediatamente, comunicar a logística, via e-mail ou telefone, para que o carro e o motorista sejam liberados para atender uma outra demanda.

Art. 17º - A viagem autorizada só será realizada com, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do quantitativo de passageiros informado na solicitação, não sendo permitida a substituição de veículo para suprir a eventual ocorrência de quantitativo inferior. Dessa forma, se no momento do embarque, o quantitativo mínimo de passageiros não for alcançado, a viagem será cancelada (conforme NOTA TÉCNICA Nº 01/2015 – CSO/PROAD).

Art. 18º - O empréstimo dos ônibus do CCS, para o núcleo de gestão de frotas ou outros centros, é possível mediante as seguintes condições:

I - Em período letivo, sendo possível, pelo menos um dos motoristas deverá ser do CCS. Em período de recesso, os dois motoristas deverão ser do CCS;

II - O centro requisitante será o responsável pelo combustível do ônibus durante a viagem, assim como a manutenção, caso o mesmo venha a necessitar ou quebrar;

III - Na requisição deverá constar todos os nomes dos passageiros;

IV - Qualquer alteração na lista de passageiros deverá ser realizada pelo requisitante, via sistema, no prazo máximo de três dias da data da viagem;

V - Os estudantes deverão apresentar, no ato do embarque, documento de identificação com foto e comprovante de matrícula.

Observações:

1- O micro ônibus e as VANs também podem ser emprestadas, para viagens longas, desde que sejam seguidos os mesmos critérios estabelecidos pelos ônibus;

2- Em caso de urgência ou emergência, os veículos de passeios e também as VANs podem ser emprestadas a outro Centro ou à gestão de frotas; porém, com a conferência previa do veículo emprestado, feita por um motorista do CCS ou pelo gestor do transporte naquele dia, caso não tenha nenhum motorista no Centro. Assim sendo, o veículo deverá ser devolvido ao CCS nas mesmas condições que foi entregue. Caso contrário, quem recebeu o veículo emprestado deverá arcar com todas as despesas referentes ao(s) dano(s).

Santo Antônio de Jesus, 30 de Janeiro de 2017.

Primeira atualização 14 de setembro de 2018.